CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 02
Khayane R.P
ESP. SANTO
MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 01/2022

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Temos a honra de submeter a essa ilustre Casa de Lei, o projeto em anexo que ***dispõe sobre a sobre o fim do uso obrigatório de máscaras no Município de Pedro Canário, e dá outras providências***, solicitamos de Vossa Excelência, ouvido o Plenário, e com a aprovação da maioria absoluta deste, que seja concedido o **regime de urgência** especial para tramitação.

A presente proposição tem por objetivo pôr fim ao uso obrigatório de máscaras nas ruas, vias, avenidas e logradouros públicos do Município de Pedro Canário, assim como, nos locais públicos e estabelecimentos privados.

Vale frisar, ainda, que as restrições impostas aos cidadãos e as empresas, em função da pandemia da Covid-19, vêm sendo retiradas em diversas partes do mundo. Elas foram impostas em função do aumento nas contaminações, de modo a evitar a sobrecarga nos sistemas de saúde, seguindo as recomendações de especialistas e pesquisadores. Agora, do mesmo modo, com as taxas de contaminação em queda acentuada e sem estudos que digam o contrário, estas restrições são retiradas em países como Espanha e Dinamarca, e mesmo em cidades brasileiras, como Rio de Janeiro.

Importante destacar também que a esmagadora maioria da população brasileira já se encontra vacinada com ao menos duas doses. Portanto, pedimos a revisão da restrição acima mencionada, de modo que possamos superar ainda mais rapidamente a situação difícil imposta a toda a sociedade nos dois últimos anos, permitindo a retomada da normalidade, e a final superação da crise sanitária.

Não se pode olvidar que no início da pandemia, o Município encontrava-se em risco alto e crescente de contaminação. Cenário divergente da conjuntura atual, na qual, a situação de risco é baixa, como também na maior parte dos Municípios vizinhos. No que tange à Competência Municipal de legislar sobre assuntos de

CÂMARA
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
Rhayane R.P
MUNICIPAL

interesse local, suplementando, no que couber, a legislação estadual e federal, conforme emana a CRFB/88, no art. 30, I e II, pressupõe a legalidade da atribuição para que os Municípios coloquem fim da obrigatoriedade em comento. Trata-se, portanto, de um poder-dever que deriva: da competência material comum, para promover ações de defesa da saúde (art. 23, II, e art. 30, VII, da CF), bem como, da competência legislativa suplementar, para editar normas locais, para legislar sobre questões locais vinculadas ao direito à saúde (art. 24, XII, e art. 30, I e II, da CF).

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, para colocar um fim do uso obrigatório de máscaras nos locais públicos e privados do Município, por não haver mais motivos que a justifique.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Voa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração para conceder om URGÊNCIA ao presente projeto, nos moldes do art. 144 do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Pedro Canário, 11 de março de 2022

José Da Paixão Queiroz

Ademir Gonçalves dos Santos

Denis Pereira Amâncio

Wanderson Santos de Souza

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04
Rhayane R.P
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12105/22
Em 18 de Março de 2022
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE O FIM DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fim do uso obrigatório de máscaras no Município de Pedro Canário

Art. 2º Fica desobrigado o uso de máscaras nas ruas, vias, avenidas e logradouros públicos do Município de Pedro Canário, assim como, fica, o uso facultativo nos templos religiosos e estabelecimentos privados.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário, 11 de março de 2022

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
VEREADOR